



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Av. Fundador Saraiva Leão, 192 – Centro • CEP nº 58.893-000 • CNPJ/MF nº 01.612.692/0001-91 • E-mail: pmsaojosebc@bol.com.br

APROVADO
Em 17/01/2024
Presidente

Recebido
11/01/2024
Presidente

PROJETO DE LEI nº 001/2024

EMENTA: ALTERA OS ANEXOS DAS LEIS MUNICIPAL Nº 452/2023 E 455/2023, REGULAMENTANDO NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO O NOVO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, especialmente considerando o disposto nos incisos I e II, § 2º do Art. 36, no Art. 56, e nos incisos II e XIV do Art. 66, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Salário mínimo vigente no Município de São José do Brejo do Cruz, será de R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais), a partir de 01 de janeiro de 2024, conforme determina o Decreto Presidencial nº 11.864, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 2º. Ficam alteradas, na íntegra, as planilhas de progressão salarial constantes nas Leis Municipal nº 452 de 31 de março de 2023 e 455 de 12 de maio de 2023, qual seja o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos aplicáveis aos servidores da Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB, **elevando em 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento)** sobre a remuneração básica de cada servidor efetivo, aplicados nos vencimentos do salário inicial da tabela progressiva, abrangendo todos os níveis do Anexo I, do Grupo Básico, Grupo Técnico de Nível Médio e Grupo Nível Superior.

Art. 3º. A alteração de que trata o artigo anterior destina-se ao realinhamento dos vencimentos constantes na referida Lei, por força da alteração do salário mínimo dado pelo Governo Federal, a partir de 1º janeiro de 2024.

§ 1º O realinhamento de que trata este artigo, se dá com base nas disposições do Decreto Presidencial nº 11.864 de 27 de dezembro de 2023, que tratou acerca do valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024 e nas disposições da Lei Federal de nº 13.152 de 29 de julho de 2015, que dispôs sobre a política de valorização do salário-mínimo.

Art. 4º. Ficam realinhados os salários dos cargos em comissão das siglas: FG3 – Assessor, Administrador do Centro Administrativo e Administrador do Cemitério Público; FG4 – Diretor do Centro de Saúde e Postos de Atendimento à Saúde e Diretor de Departamento; FG8 – Fiscal do Contrato e FG9 Membro da equipe de apoio ao agente de contratação e comissão de contratação, constantes da Lei Complementar nº 051/2022, utilizando o mesmo índice constante do art. 2º da presente lei.

Art. 5º. Ficam realinhados os salários dos cargos temporários: Psicólogo e Assistente Social do Processo Seletivo Simplificado da Lei 402/2021, para o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Av. Fundador Saraiva Leão, 192 – Centro • CEP nº 58.893-000 • CNPJ/MF nº 01.612.692/0001-91 • E-mail:
pmsaojosebc@bol.com.br

Art. 6º. Fica realinhado o salário do cargo temporário por excepcional interesse público para atender o Termo de Cooperação Técnica 051/2021, na função de Agrônomo, para o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 7º. Os salários dos cargos em comissão das siglas: FG4 – A e C - Diretor de Estabelecimento de Ensino, ficam realinhados respectivamente para o valor de R\$ 2.017,31 (dois mil e dezessete reais e trinta e um centavos), e R\$ 3.381,29 (três mil e trezentos e oitenta e um reais e vinte e nove centavos), sendo esse realinhamento de acordo com o piso inicial do magistério.

Art. 8º. Os salários dos cargos em comissão das siglas: FG5 – B e C, Vice- Diretor de Estabelecimento de Ensino, ficam realinhados respectivamente para o valor de R\$ 1.719,30 (um mil e setecentos e dezenove reais e trinta centavos), e R\$ 2.521,64 (dois mil e quinhentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos), sendo esse realinhamento de acordo com o piso inicial do magistério.

Art. 9º. A tabela de definição do “**PADRÃO**” por faixa de remuneração, passa a ser a constante do **Anexo II** da presente Lei, com variação de até 10% (dez por cento) de um vencimento para outro.

Art. 10º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária aprovada para o presente exercício, rubrica Gastos com Pessoal – 319011-00, dispensada apresentação do Relatório de Impacto Financeiro Orçamentário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e legais retroagidos à 1ª de janeiro de 2024.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, e, na íntegra, os anexos das Leis Municipal Nº 452 de 31 de março de 2023 e 455 de 12 de maio de 2023.

São José do Brejo do Cruz/PB, aos 10 de janeiro de 2024.

ANA MARIA DA
SILVA
OLIVEIRA:2414979
9415
ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Assinado digitalmente por ANA MARIA DA SILVA
OLIVEIRA 24149799415
Atribuição: C=BR, O=PM de São José do Brejo do Cruz, CN=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFEB e-CNPJ A1, OU=EM
BRANDOL, OU=27362004000138, OU=premier
C=BR, O=ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA 24149799415
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localidade:
Data: 2024.01.10 08:53:03-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Av. Fundador Saraiva Leão, 192 – Centro • CEP nº 58.893-000 • CNPJ/MF nº 01.612.692/0001-91 • E-mail: pmsaojosebc@bol.com.br

PROJETO LEI Nº 001/2024

ANEXO I							
GRUPO BÁSICO							
E S P E C I F I C A Ç Õ E S							
Escolaridade	Informal						
Carga Horária	40 (quarenta) Horas Semanais						
Integrantes	• Auxiliar de serviços Gerais-ASG • Gari • Vigilante • Sepultador • Jardineiro •						
DESCRIÇÃO		NÍVEIS					
ESCOLARIDADE MÍNIMA	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
• A S G • G A R I • V I G I L A N T E • S E P U L T A D O R • J A R D I N E I R O •							
Ensino Fund. Incompleto	"A"	1.412,00	1.482,60	1.556,73	1.634,56	1.716,29	1.802,10
Ensino Fund. Completo	"A"	1.482,60	1.556,73	1.634,56	1.716,29	1.802,10	1.892,21
Nível Médio	"B"	1.556,73	1.634,56	1.716,29	1.802,10	1.892,21	1.986,82
Superior	"B"	1.634,56	1.716,29	1.802,10	1.892,21	1.986,82	2.086,17
GRUPO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO							
E S P E C I F I C A Ç Õ E S							
Escolaridade	Ensino Fundamental com Qualificação Profissional						
Carga Horária	40 (quarenta) Horas Semanais						
Integrantes	• Eletricista • Mensageiro • Operador de Trator • Motorista "D" • Mecânico Automotivo • Auxiliar de Biblioteca •						
DESCRIÇÃO		NÍVEIS					
ESCOLARIDADE MÍNIMA	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
• E L E T R I C I S T A •							
Ensino Fund. Incompleto	"A"	1.415,21	1.485,97	1.560,26	1.638,28	1.720,19	1.806,20
Ensino Fund. Completo	"A"	1.485,97	1.560,26	1.638,28	1.720,19	1.806,20	1.896,51
Ensino Médio	"B"	1.560,26	1.638,28	1.720,19	1.806,20	1.896,51	1.991,34
Superior	"B"	1.638,28	1.720,19	1.806,20	1.896,51	1.991,34	2.090,91
• M O T O R I S T A " D " •							
Ens. Fundamental Completo	"D"	1.940,58	2.037,60	2.139,48	2.246,46	2.358,78	2.476,72
Nível Médio	"D"	2.037,60	2.139,48	2.246,46	2.358,78	2.476,72	2.600,56
Superior	"E"	2.139,48	2.246,46	2.358,78	2.476,72	2.600,56	2.730,59
• O P E R A D O R D E T R A T O R • O P E R A D O R M Á Q U I N A P E S A D A •							
Ensino Fundamental	"C"	1.840,76	1.932,79	2.029,43	2.130,90	2.237,45	2.349,32
Nível Médio	"D"	1.932,79	2.029,43	2.130,90	2.237,45	2.349,32	2.466,79
Superior	"D"	2.029,43	2.130,90	2.237,45	2.349,32	2.466,79	2.590,13
• M E C Â N I C O A U T O M O T I V O •							
Ens. Fundamental Incompleto	"E"	2.208,69	2.319,12	2.435,08	2.556,83	2.684,67	2.818,91
Nível Médio	"F"	2.319,12	2.435,08	2.556,83	2.684,67	2.818,91	2.959,85
Superior	"F"	2.435,08	2.556,83	2.684,67	2.818,91	2.959,85	3.107,85
• A U X . D E B I B L I O T E C A •							
Ens. Fundamental Completo	"A"	1.531,92	1.608,51	1.688,94	1.773,38	1.862,05	1.955,16
Nível Médio	"B"	1.608,51	1.688,94	1.773,38	1.862,05	1.955,16	2.052,91



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Av. Fundador Saraiva Leão, 192 – Centro • CEP nº 58.893-000 • CNPJ/MF nº 01.612.692/0001- 91 • E-mail:

pmsaojosebc@bol.com.br

Superior	"B"	1.688,94	1.773,38	1.862,05	1.955,16	2.052,91	2.155,56
Especialização	"C"	1.773,38	1.862,05	1.955,16	2.052,91	2.155,56	2.263,34

GRUPO TÉCNICO DE/E NÍVEL MÉDIO							
E S P E C I F I C A Ç Õ E S							
Escolaridade	Formação ou Qualificação de Nível Médio e/ou Superior com Especialização						
Carga Horária	40 (quarenta) Horas Semanais						
Integrantes	• Agente Administrativo • Digitador • Auxiliar de Secretaria • Recenseador Cadastro Rural • Maestro • Fiscal Tributos • Operador de Cadastro Único •						
DESCRIÇÃO		NÍVEIS					
ESCOLARIDADE MÍNIMA	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
• RECENSEADOR CADASTRO RURAL •							
Nível Médio	"A"	1.478,96	1.552,90	1.630,55	1.712,08	1.797,68	1.887,56
Superior	"A"	1.552,90	1.630,55	1.712,08	1.797,68	1.887,56	1.981,94
Especialista	"B"	1.630,55	1.712,08	1.797,68	1.887,56	1.981,94	2.081,04
• AUX. SECRETARIA •							
Nível Médio	"B"	1.610,00	1.690,50	1.775,02	1.863,77	1.956,96	2.054,81
Superior	"B"	1.690,50	1.775,02	1.863,77	1.956,96	2.054,81	2.157,55
Especialista	"C"	1.775,02	1.863,77	1.956,96	2.054,81	2.157,55	2.265,43
• FISCAL DE TRIBUTOS •							
Nível Médio	"C"	1.848,15	1.940,55	2.037,58	2.139,46	2.246,43	2.358,75
Superior	"D"	1.940,55	2.037,58	2.139,46	2.246,43	2.358,75	2.476,69
Especialista	"D"	2.037,58	2.139,46	2.246,43	2.358,75	2.476,69	2.600,53
• AG. ADMINISTRATIVO •							
Nível Médio	"C"	1.777,12	1.865,97	1.959,27	2.057,23	2.160,10	2.268,10
Superior	"C"	1.865,97	1.959,27	2.057,23	2.160,10	2.268,10	2.381,51
Especialista	"D"	1.959,27	2.057,23	2.160,10	2.268,10	2.381,51	2.500,59
• OPERADOR DE CADASTRO ÚNICO •							
Nível Médio	"E"	2.070,59	2.174,11	2.282,82	2.396,96	2.516,81	2.642,65
Superior	"E"	2.174,11	2.282,82	2.396,96	2.516,81	2.642,65	2.774,78
Especialista	"F"	2.282,82	2.396,96	2.516,81	2.642,65	2.774,78	2.913,53
• DIGITADOR •							
Nível Médio	"D"	2.042,45	2.144,57	2.251,80	2.364,39	2.482,61	2.606,74
Superior	"E"	2.144,57	2.251,80	2.364,39	2.482,61	2.606,74	2.737,07
Especialista	"E"	2.251,80	2.364,39	2.482,61	2.606,74	2.737,07	2.873,93
• MAESTRO •							
Nível Médio	"G"	2.722,75	2.858,88	3.001,83	3.151,92	3.309,51	3.474,99
Superior	"H"	2.858,88	3.001,83	3.151,92	3.309,51	3.474,99	3.648,74
Especialista	"H"	3.001,83	3.151,92	3.309,51	3.474,99	3.648,74	3.831,18



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Av. Fundador Saraiva Leão, 192 – Centro • CEP nº 58.893-000 • CNPJ/MF nº 01.612.692/0001-91 • E-mail:
pmsaojosebc@bol.com.br

GRUPO NÍVEL SUPERIOR							
E S P E C I F I C A Ç Õ E S							
Escolaridade	Mínima: Graduação						
Carga Horária	20 (vinte) Horas Semanais						
Integrantes	• Nutricionista • Assistente Social • Veterinário • Engenheiro Civil •						
DESCRIÇÃO				NÍVEIS			
ESCOLARIDADE MÍNIMA	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
• ASSISTENTE SOCIAL • NUTRICIONISTA •							
Graduado	"K"	3.832,98	4.024,62	4.225,86	4.437,15	4.659,01	4.891,96
Especialista	"K"	4.024,62	4.225,86	4.437,15	4.659,01	4.891,96	5.136,56
• VETERINÁRIO •							
Graduado	"I"	3.273,78	3.437,46	3.609,34	3.789,80	3.979,30	4.178,26
Especialista	"J"	3.437,46	3.609,34	3.789,80	3.979,30	4.178,26	4.387,18
ENGENHEIRO CIVIL							
Graduado	"M"	4.519,00	4.744,95	4.982,19	5.231,30	5.492,87	5.767,51
Especialista	"M"	4.744,95	4.982,19	5.231,30	5.492,87	5.767,51	6.055,89

São José do Brejo do Cruz/PB, aos 10 de janeiro de 2024.

ANA MARIA DA
SILVA
OLIVEIRA:2414
9799415
ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Assinado digitalmente por ANA MARIA DA
SILVA OLIVEIRA:24149799415
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=
27382004000138, OU=presencial, CN=ANA
MARIA DA SILVA OLIVEIRA 24149799415
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.01.10 08:03:25-03:00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Av. Fundador Saraiva Leão, 192 – Centro • CEP nº 58.893-000 • CNPJ/MF nº 01.612.692/0001-91 • E-mail: pmsaojosebc@bol.com.br

Projeto de Lei nº 001/2024

ANEXO II

DEFINIÇÃO DO “PADRÃO” POR FAIXA DE REMUNERAÇÃO		
Referência	Valor em R\$ “De”	Valor em R\$ “A”
“A”	1.412,00	1.553,20
“B”	1.553,21	1.708,53
“C”	1.708,54	1.879,39
“D”	1.879,40	2.067,34
“E”	2.067,35	2.274,08
“F”	2.274,09	2.501,49
“G”	2.501,50	2.751,65
“H”	2.751,66	3.026,82
“I”	3.026,83	3.329,51
“J”	3.329,52	3.662,47
“K”	3.662,48	4.028,72
“L”	4.028,73	4.431,60
“M”	4.431,61	4.874,77
“N”	4.874,78	5.362,25
“O”	5.362,26	5.898,48
“P”	5.898,49	6.433,33
“Q”	6.433,34	7.076,67
“R”	7.076,68	7.784,34
“S”	7.784,35	8.562,78
“T”	8.562,79	9.419,06
“U”	9.419,07	10.360,97
“V”	10.360,98	11.397,07
“X”	11.397,08	12.536,78
“W”	12.536,79	13.790,46
“Y”	13.790,47	15.169,51
“Z”	Acima de R\$ 15.169,52	

Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB.

Gabinete da Prefeita, em 10 de janeiro de 2024.

ANA MARIA DA SILVA
OLIVEIRA:2414
9799415

Assinado digitalmente por ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA:24149799415
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CN=RFB e-CPF A1, OU=(SEM BRANCO), OU=2710004000136, OU=presencial, CN=ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA:24149799415
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2024.01.10 08:03:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Ana Maria da Silva Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
Rua: Aproniano Martins de Oliveira- S/N
CNPJ – 01.617.684/0001 - 38

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº001/2024 QUE ALTERA OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº455/2023 E 455/2023, REGULAMENTANDO NO ÂMBITO DESTA MUNICÍPIO O NOVO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Versam os presentes autos acerca **PROJETO DE LEI Nº001/2024 QUE ALTERA OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº455/2023 E 455/2023, REGULAMENTANDO NO ÂMBITO DESTA MUNICÍPIO O NOVO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

As peças constantes do processo em análise foram devidamente entregues a todos os vereadores desta Casa Legislativa.

É o relatório. Passo a opinar.

A análise da proposição tem por base o Regimento Interno desta Casa, que outorga à Comissão de Constituição e Justiça competência para opinar sobre os temas que lhe são submetidos em relação a constitucionalidade de todas as matérias a serem analisadas pelo plenário desta Casa Legislativa.

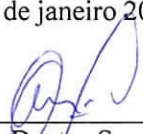
No **mérito**, consideramos regulares todos os procedimentos adotados tanto pela diretoria desta Casa Legislativa, bem como pela Presidência, já que foram seguidos todos os trâmites legais, tanto formais, como de garantias constitucionais.

DO VOTO

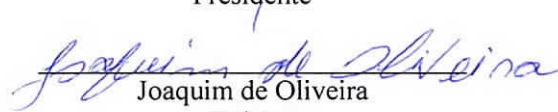
Ante o exposto, voto pela juridicidade e regimentalidade dos trâmites exigidos para votação da matéria e, no mérito, pela legalidade de todos os atos dos trâmites realizados para análise e aprovação do Projeto de Lei em análise.

Este é o nosso parecer, sujeito a melhor entendimento.

São José do Brejo do Cruz, 17 de janeiro 2024.



Ronaldo Dantas Saraiva
Presidente



Joaquim de Oliveira
Relator



Lúcia da Silva Brito
Membro



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
Rua: Aproniano Martins de Oliveira- S/N
CNPJ – 01.617.684/0001 - 38

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº001/2024 QUE ALTERA OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº455/2023 E 455/2023, REGULAMENTANDO NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO O NOVO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Versam os presentes autos acerca **PROJETO DE LEI Nº001/2024 QUE ALTERA OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº455/2023 E 455/2023, REGULAMENTANDO NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO O NOVO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

As peças constantes do processo em análise foram devidamente entregues a todos os vereadores desta Casa Legislativa.

É o relatório. Passo a opinar.

A análise da proposição tem por base o Regimento Interno desta Casa, que outorga à Comissão de Orçamento e Finanças competência para opinar sobre os temas que lhe são submetidos em relação a constitucionalidade de todas as matérias a serem analisadas pelo plenário desta Casa Legislativa.

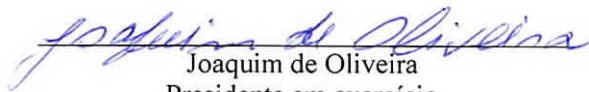
No **mérito**, consideramos regulares todos os procedimentos adotados tanto pela diretoria desta Casa Legislativa, bem como pela Presidência, já que foram seguidos todos os trâmites legais, tanto formais, como de garantias constitucionais.

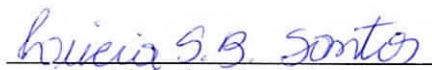
DO VOTO

Ante o exposto, voto pela juridicidade e regimentalidade dos trâmites exigidos para votação da matéria e, no mérito, pela legalidade de todos os atos dos trâmites realizados para análise e aprovação do Projeto de Lei em análise.

Este é o nosso parecer, sujeito a melhor entendimento.

São José do Brejo do Cruz, 17 de janeiro 2024.


Joaquim de Oliveira
Presidente em exercício


Lúcia da Silva Brito
Relator


Ronaldo Dantas Saraiva
Membro